



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS N.º 65, de 12 de março de 1997.**

**Aprova Normas para a realização da seleção e admissão de candidatos às vagas nos cursos de graduação da UEMS.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, considerando o Artigo 114 do Regimento Geral/UEMS, em reunião realizada no dia 12 de março de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º O planejamento, organização e execução da seleção e admissão de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, obedecerão as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º A seleção e admissão de candidatos será planejada, executada e coordenada pela Comissão de Seleção e Admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A sistematização da proposta do número de vagas por curso e turno a serem oferecidas na seleção de candidatos, será formulada pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos mediante propostas dos Conselhos de Diretorias e será submetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

Art. 4º A matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será feita mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas fixado no Edital.

**DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º Para a realização das inscrições, a Universidade poderá firmar convênios com Instituições que disponham de agências abrangendo principalmente o Estado.

*RP*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

fls.02 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 65, de 12 de março de 1997.

Art. 6º As inscrições, abertas por edital da Comissão de Seleção e Admissão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato do Grosso do Sul, serão realizadas nas datas previstas em calendário acadêmico, nos horários e locais prefixados.

§ 1º A publicação do edital a que se refere o “caput” deste artigo deverá ocorrer com antecedência de até sessenta dias da realização das provas de seleção.

§ 2º Do edital, além dos requisitos necessários à inscrição, constarão:

- a) locais de inscrição;
- b) número de vagas oferecidas por curso, unidade e turno;
- c) especificação das provas, datas, horários e locais de realização;
- d) critérios de pontuação e de classificação dos candidatos;

Art. 7º Para a efetivação da inscrição serão exigidos do candidato:

- I - fotocópia autenticada da cédula de identidade (frente e verso);
- II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- III - ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

§ 1º Os candidatos de nacionalidade estrangeira, sem visto permanente no País, deverão apresentar fotocópia autenticada do passaporte com visto temporário.

§ 2º A inscrição poderá ser efetivada pessoalmente ou por terceiros.

Art. 8º Os documentos estrangeiros, relativos ao 2º grau, devem estar convalidados pelo Conselho Estadual de Educação correspondente.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato optará pelo curso, turno e Unidade pretendidos, dentre os constantes do edital de abertura da Seleção, indicando seus códigos e uma língua estrangeira, dentre as ofertadas.

*RP*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

fls.03 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 65, de 12 de março de 1997.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, serão oferecidos os seguintes idiomas na prova de língua estrangeira:

- a) Inglês;
- b) Espanhol.

§ 2º O candidato que não indicar sua opção de língua estrangeira, fará obrigatoriamente a prova de Inglês.

Art. 10. Efetivada a inscrição, o candidato receberá:

I - Manual do Candidato, contendo, no mínimo:

- a) o programa exigido para a seleção;
- b) os critérios de classificação dos candidatos;
- c) as normas para o registro acadêmico e primeira matrícula.

II - Comprovante da efetivação da inscrição.

### REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

Art. 11. A seleção e admissão de candidatos será realizada nas datas fixadas em calendário acadêmico, nos horários e locais estabelecidos no edital de abertura da seleção.

Art. 12. A seleção e admissão de candidatos consistirá na realização das provas das seguintes matérias:

I - Matemática, Física e Geografia, com quatro horas de duração, subdividida em:

- a) Matemática - 15 questões
- b) Física - 15 questões
- c) Geografia - 15 questões

II - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Redação e Língua Estrangeira, com quatro horas de duração, subdividida em:

- a) Redação
- b) Língua Portuguesa e Literatura Brasileira 25 questões
- c) Língua Estrangeira - 10 questões



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

fls.04 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 65, de 12 de março de 1997.

III - Biologia, Química e História, com quatro horas de duração, subdividida em:

- a) Biologia - 15 questões
- b) Química - 15 questões
- c) História - 15 questões

Art. 13. As provas serão elaboradas abrangendo os conteúdos do núcleo comum do ensino médio, sem ultrapassar este grau de complexidade.

Art. 14. As provas da seleção e admissão de candidatos serão realizadas em três dias consecutivos, nas datas, locais e horários especificados no Edital, pela forma seguinte:

Provas	N.º de questões	Pontos	Total de pontos
<b>Matérias da 1º prova</b>			
Matemática	15	15	45
Física	15	15	
Geografia	15	15	
<b>Matérias da 2º prova</b>			
Redação	01	10	45
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	25	25	
Língua Estrangeira	10	10	
<b>Matérias da 3º prova</b>			
Biologia	15	15	45
Química	15	15	
História	15	15	

Art. 15. Com exceção da Redação, as questões das provas da seleção e admissão de candidatos serão de múltipla escolha, num total de cinco proposições em cada questão.

Art. 16. A correção da Redação será realizada por uma banca de docentes, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

fls.05 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 65, de 12 de março de 1997.

Admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que deverão constar no Manual do Candidato.

Art. 17. O candidato à seleção e admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não poderá ausentar-se da sala onde esteja realizando as provas, antes de completados 60 (sessenta) minutos do início da prova.

Art. 18. Ao candidato portador de necessidades especiais será concedido o recurso especial de que precisa, desde que requerido de conformidade com o estabelecido no Edital de Seleção e Admissão e Manual do Candidato.

Art. 19. Será eliminado do Concurso de Seleção e Admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o candidato que tirar nota ZERO em uma das três provas.

Parágrafo único. Será atribuída nota zero à prova que o candidato não realizar.

### SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20. O processo classificatório será constituído das seguintes etapas:

- I - cálculo do total de escores padronizados por candidato;
- II - classificação dos candidatos por curso e turno;
- III - desempate.

§ 1º Para o cálculo do total dos escores padronizados, proceder-se-á da seguinte forma:

a) calcula-se o escore padronizado por matéria através da fórmula:

$$E_{Pi} = E_{Bi} \times P_i$$

onde:

i = número da matéria em referência;

E<sub>Pi</sub> = escore padronizado na matéria;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

fls.06 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 65, de 12 de março de 1997.

EBi = escore bruto (número de pontos) obtido pelo candidato na matéria;

Pi = peso da matéria em função do curso.

b) calcula-se, a seguir, o total dos escores padronizados, por candidato, como sendo a soma dos escores padronizados, por matéria obtidos pelo candidato em cada matéria.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á que:

a) a Redação será considerada como uma matéria;

b) o peso de cada matéria será fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando-se que num mesmo curso nenhuma matéria poderá ter peso superior ao estabelecido para a Redação cujo valor máximo será 4 (quatro).

§ 3º A classificação dos candidatos por curso e turno far-se-á pela ordem decrescente do total de escores padronizados.

§ 4º Havendo empate no total de escores padronizados por dois ou mais candidatos a um mesmo curso e turno, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato que:

a) obtiver maior escore bruto nas matérias em ordem decrescente de peso;

b) obtiver maior escore bruto na Redação;

c) for o mais idoso.

§ 5º Na hipótese de pesos iguais em duas ou mais matérias, será considerada, para efeito do que dispõe a alínea "a" do parágrafo anterior, a média aritmética do escore bruto obtido nessas matérias.

Art. 21. O resultado da Seleção e Admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será divulgada pela Comissão de Seleção e Admissão, devendo constar o total de escores padronizados e seu correspondente na escala de zero a dez.

Art. 22. A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul publicará, internamente, em cada uma das Unidades, as convocações, por ordem decrescente de pontuação, dos classificados, especificando os períodos de matrícula de acordo com o estabelecido no Manual do Candidato.

HP



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

fls.07 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 65, de 12 de março de 1997.

Parágrafo único. Observada a ordem de classificação dos candidatos, a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul reserva-se o direito de fazer tantas convocações quantas julgar necessárias, para o preenchimento das vagas de seus cursos, observado o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

### **CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO E MATRÍCULA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS, SUBSEQÜENTES E DE REOPÇÃO DE CURSO**

Art. 23. As convocações para registro e matrícula dos candidatos classificados, dos subseqüentes, bem como dos classificados além do limite das vagas, interessados em reopção de curso, serão feitas nas datas constantes no Manual do Candidato.

Art. 24. As convocações para registro e matrícula dos candidatos classificados obedecerão à seguinte ordem:

I - classificados no limite das vagas, correspondendo à primeira chamada;

II - subseqüentes do mesmo curso e turno correspondendo à segunda chamada.

§ 1º Os classificados no limite das vagas ficarão automaticamente convocados em primeira chamada para o registro e matrícula, com a publicação dos resultados da Seleção e Admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Entende-se por subseqüentes do mesmo curso e turno o candidato classificado que não tenha ainda sido convocado para registro e matrícula, na forma deste artigo.

§ 3º A convocação de subseqüentes do mesmo curso e turno será nominal e efetuada através do órgão responsável pelo registro e controle acadêmico na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 4º Após o registro e matrícula dos classificados convocados em primeira chamada, será feita uma convocação nominal, no limite das vagas existentes, denominada segunda chamada.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

fls.08 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 65, de 12 de março de 1997.

§ 5º Após as convocações previstas nos incisos I e II deste artigo, as vagas oriundas de cancelamento de matrícula, efetuadas no prazo estabelecido em calendário acadêmico, serão destinadas às chamadas extraordinárias de subseqüentes do mesmo curso e turno, observando o prazo máximo estabelecido para estas chamadas.

Art. 25. Nos cursos onde não haja candidatos subseqüentes, as vagas não preenchidas, serão publicadas pelo órgão responsável pelo registro e controle acadêmico e poderão ser destinadas a candidatos classificados além do limite das vagas, interessados em reopção de curso, obedecendo à seguinte ordem:

I - Subseqüentes de outro curso, reclassificados de acordo com os pesos do curso pretendido.

§ 1º Os interessados em reopção de curso prevista neste artigo deverão protocolizar requerimento no órgão responsável pelo registro e controle acadêmico da Universidade, pessoalmente ou através de terceiro devidamente autorizado, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º Para a reopção de curso, será aceito apenas um requerimento com a indicação de um único curso, sendo cancelados, de pronto, todos os pedidos no caso de candidatos protocolizarem mais de um requerimento ou indicarem mais de um curso.

§ 3º Após o processamento dos pedidos de reopção de curso, serão efetuadas duas convocações nominiais dos classificados, na seguinte ordem:

- a) classificados no limite das vagas, correspondendo à primeira chamada;
- b) subseqüentes, denominada segunda chamada, no caso do não comparecimento para registro e matrícula de candidato convocado em primeira chamada.

§ 4º É vedado o pedido de reopção de curso para os candidatos já convocados na forma do artigo anterior.

§ 5º Após as convocações previstas neste artigo, se ainda restarem vagas e não houver candidatos subseqüentes de reopção de curso, serão essas vagas publicadas através do órgão responsável pelo registro e controle acadêmico, para ingresso de portadores de diploma de curso superior.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

fls.09 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 65, de 12 de março de 1997.

Art. 26. O candidato convocado para registro e matrícula em qualquer etapa ou chamada que deixar de efetuarlos no prazo estabelecido perderá o direito à vaga.

Art. 27. Esgotadas todas as convocações, as vagas provenientes do cancelamento de matrículas serão destinadas ao processo de transferência para o ano subsequente, de acordo com as normas específicas, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O resultado da seleção e admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será válida apenas para o período a que se refere, e seus efeitos cessarão, de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

Art. 29. Caberá pedido de reconsideração do gabarito de respostas de provas da seleção e admissão, mediante requerimento protocolizado junto à Comissão de Seleção e Admissão, devidamente justificado, até 24 horas após a divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado por uma banca de revisão designada pela Comissão de Seleção e Admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 30. Em nenhuma hipótese haverá revisão de prova da seleção e admissão.

Art. 31. Só caberá recurso nos casos de infringência às disposições deste regulamento.

§ 1º O recurso será interposto perante a Comissão de Seleção e Admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados do concurso.

§ 2º Recebido o recurso, será este remetido à decisão do(a) Reitor(a), acompanhado de parecer da Comissão de Seleção e Admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

fls.10 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 65, de 12 de março de 1997.

§ 3º O(a) Reitor(a) deverá decidir a respeito do recurso, no prazo máximo de dez dias contados da data do protocolo inicial.

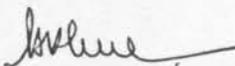
Art. 32. Será excluído da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado a Seleção e Admissão usando documentos ou informações falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 33. Qualquer irregularidade (fraude, quebra de sigilo, etc.) cometida por professores da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outras Instituições públicas, por técnicos-administrativos ou alunos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul participantes de qualquer uma das etapas da Seleção e Admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, durante ou após a realização do referido concurso será objeto de inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente, ficando o infrator sujeito ainda às penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

Art. 34. O Manual do Candidato e o Edital referentes à seleção e admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constituir-se-ão em normas complementares desta Resolução.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, ouvida a Comissão de Seleção e Admissão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 36. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Presidente - CEPE - UEMS

